



**DECRETO N° 13.761**

de 11 de dezembro de 2025.

*“Dispõe sobre NFS-e Nacional no âmbito do Município de Botucatu”.*

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Termo de adesão pelo Município ao Convênio da NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL, celebrado em face das administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM) e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP); e

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 30.440/2025,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituída a NFS-e Nacional no âmbito do Município de Botucatu, em cumprimento do Termo de adesão pelo Município ao Convênio da NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL, celebrado em face das administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM) e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP).

Art. 2º A emissão da NFS-e por meio do sistema nacional, disponibilizado no Portal Gov.br, torna-se obrigatória a todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Botucatu, pessoas físicas e jurídicas, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 1º. Fica vedada, a partir da data prevista no caput deste artigo, a emissão de NFS-e pelo Sistema Integrado de Gerenciamento do ISSQN do Município de Botucatu (emissor próprio).

§ 2º Os contribuintes terão até o dia 31 de dezembro de 2025, impreterivelmente, para emitir as NFS-e(s) referentes aos fatos geradores ocorridos no mês de dezembro deste ano, utilizando-se do sistema de emissão próprio do Município.

§ 3º O Emissor Nacional, destinado à emissão de NFS-e no padrão nacional, substitui o Sistema Integrado de Gerenciamento do ISSQN do Município de Botucatu (emissor próprio).

Art. 3º Após o início da operacionalidade do MAN (Módulo de Arrecadação Nacional) que contemple a arrecadação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), em não havendo prazo próprio definido pelo CGNFS-e, o prazo para recolhimento do referido tributo será até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do movimento, tanto para prestadores quanto para tomadores de serviços.

§1º Na hipótese do vencimento recair sobre dia não útil, o prazo fica automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente subsequente.



**DECRETO N° 13.761**

de 11 de dezembro de 2025.

§2º Até a entrada em operação do MAN (Módulo de Arrecadação Nacional), a título subsidiário, os prazos para recolhimentos do ISS, para prestadores e tomadores de serviços, seguem o disposto no Decreto Municipal nº 6.781, de 29 de setembro de 2004, cujos pagamentos poderão ser efetuados por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), utilizando-se os contribuintes e responsáveis tributários do Sistema Integrado de Gerenciamento do ISSQN Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Ficam revogados:

I – Os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 37, 42, 43, 44, 46, 47 e 49, o Anexo I (Livro de Registro de Serviços Tomados ou Intermediados de terceiros) e a Tabela Anexa (Lista de Serviços), todos do Decreto nº 6.781, de 29 de setembro de 2004; e

II – O Decreto nº 8.886, de 22 novembro de 2011.

Botucatu, 11 de dezembro de 2025.

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal

*Luis Guilherme Gallerani*  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de dezembro de 2025, 170º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

*Antonio Marcos Camillo*  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente